



Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária Saúde
Diretoria de Gestão Administrativa
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo, Sala 109A - Zona Cívico-Administrativa CEP: 70058-900 - Brasília/DF.

TERMO DE CESSÃO Nº 001/2022

TERMO DE CESSÃO DE ÁREA E DE EQUIPAMENTOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A EMPRESA AHF SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTD, NOME FANTASIA BROFFICES.

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede provisória no Ministério da Saúde, na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala A, 1º Andar, Sala 119, CEP 70058-900, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS** ou **CONTRATANTE** e

II. AHF SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA ou **CONTRATADA**, nome fantasia **BROFFICES**, inscrita no CNPJ sob o nº 02491690/0001-54, sediada no SBS, quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206 – Sobreloja, Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70070-120.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE ÁREA E DE EQUIPAMENTOS, a título oneroso, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 nos termos do artigo 23, *caput*, da Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021, publicada em 18/10/2021, Edição 196, Seção 1, página 113, do Diário Oficial da União (Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de Área e de Equipamentos de Informática com prestação de serviço, visando a instalação administrativa da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, conforme detalhado no Termo de Referência nº 001/2022.

1.2. O objeto do presente Termo inclui a prestação de serviços, conforme a seguir:

- Endereço fiscal; SBS Quadra 02 Bloco E, nº 12, Sala 206 - Sobreloja, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70070-120, parte M5 com 1m² de área;
- Endereço comercial: SBS quadra 2 Bloco J sala 701, Asa Sul - Brasília DF
- Atendimentos mensais: (correspondências, visitas presenciais, recados);
- 50% de acordo para uso em ambientes;
- 160 (cento e sessenta) horas mensais não cumulativas para uso de sala de reunião;
- 1.000 (mil) impressões mensais (preto e branco/colorida). O excedente será pago pela

CONTRATANTE nos seguintes termos: 1 - impressão Preto e Branco: R\$ 0,08 (oito centavos) por folha; 2 – impressão colorida R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) por folha.

- g) Serviço de atendimento telefônico personalizado, prestado de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, das 08h às 18h, com fluxo personalizado de chamadas via URA e encaminhamento das chamadas para profissionais distintos da CONTRATANTE.
- h) Utilização de serviços de telefonia, mediante pagamento à parte em relação ao presente termo de cessão.

Parágrafo primeiro — Os serviços mencionados no item 1.2 serão prestados sem prejuízo dos demais serviços descritos no Termo de Referência.

Parágrafo segundo — O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, fazem parte integrante deste termo de cessão, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Termo de Cessão é de R\$ 3.136.717,72 (três milhões cento e trinta e seis mil, setecentos e dezessete reais setenta e dois centavos), cujo pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) **Primeiro mês:** R\$ 76.632,12 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos); sendo R\$ 21.637,12 referentes à cessão de notebooks para 37 (trinta e sete pessoas) e R\$ 55.000,00 referente à cessão de área, inicialmente para 30 (trinta) pessoas e demais serviços, conforme detalhamento contido no Termo de Referência.
- b) **Segundo mês:** R\$ 145.085,60 (cento e quarenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos); sendo R\$ 35.085,60 referentes à cessão de notebooks para 60 (sessenta) pessoas e R\$ 110.000,00 referente à cessão de área para 60 (sessenta) pessoas e demais serviços, conforme detalhamento contido no Termo de Referência.
- c) **Do terceiro mês em diante até o vigésimo quarto mês:** pagamentos mensais de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), referente a cessão de área para 106 (cento e seis) pessoas, 04 (quatro) gabinetes e demais serviços, conforme detalhamento contido no Termo de Referência.

2.2. A cessão do Espaço e seus serviços, bem como equipamentos, serão pagos mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Não recaindo o limite do referido prazo em dia útil, será pago no dia útil subsequente, de forma antecipada à prestação dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo a CONTRATADA apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias da anualidade memória de cálculo contendo os novos valores para fins de deliberação pela CONTRATANTE. Na mesma oportunidade, itens como custo de impressão de ligações telefônicas poderão ser reajustados mediante prévia comprovação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer todos os materiais, infraestrutura e serviços descritos no item 3 (três) do Termo de Referência 001/2022 e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso.
- 4.2. Manter durante toda a vigência do termo de cessão compatibilidade com as obrigações assumidas em razão da assinatura do Termo de Cessão em tela.
- 4.3. Realizar a manutenção e a higienização dos materiais, equipamentos e mobiliários necessários à execução dos serviços contratados, durante a vigência do Termo de Cessão.
- 4.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço locado que impeça ou dificulte o acesso ou o uso para o qual foi ajustado.
- 4.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do termo de cessão.
- 4.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, corresponding to the parties involved in the contract.

- execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei;
- 4.7. Manter durante toda a execução do Termo de Cessão, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 4.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, permitindo a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo, conforme o caso, às reclamações formuladas em relação a eventuais problemas na prestação dos serviços contratados.
- 4.9. Não veicular nenhuma publicidade acerca do termo de cessão, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.10. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 4.11. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro de prazos estabelecidos.
- 4.12. Receber documentos e correspondências, sem valor pecuniário, destinados à CONTRATANTE e guardá-los até a sua retirada, observando a gestão de correspondência conforme Manual do Cliente.
- 4.13. Disponibilizar chaves e senhas de acesso para acesso ao local objeto da locação.
- 4.14. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por prejuízos que venham causar em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados/colaboradores e outros que mantenham vínculo jurídico
- 4.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por força de contrato, sem prévia anuência.
- 4.16. Apresentar a comprovação de regularidade fiscal exigida no ajuste, quando do pagamento dos serviços.
- 4.17. Permitir que, a partir da data de início do Termo de Cessão, a CONTRATANTE divulgue o endereço comercial do CONTRATADA como sede administrativa.
- 4.18. Permitir, a partir da data de início do termo de cessão, que a CONTRATANTE faça uso do endereço da CONTRATADA, para estabelecer sua sede ou filial, respeitadas as demais cláusulas e condições estabelecidas neste termo de cessão, ficando autorizada a divulgar o referido endereço como sua referência, para fins exclusivamente ligados à sua atividade, não caracterizando o presente termo de cessão como locação ou sublocação, vedada a utilização indevida desse serviço, sob pena de estar rescindido o presente termo de cessão, sem prévio aviso, desde a data da ocorrência desse fato, operando-se efeitos retroativos, o que, inclusive, ensejará eventual dever de indenização, bem como o dever de pagar os encargos rescisórios.
- 4.19. Oferecer o Serviço de Atendimento Telefônico Personalizado que será prestado a CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, das 8h00 às 18h00, com envio de recados por e-mail e que podem ser visualizados na área do cliente.
- 4.20. O serviço de realização de ligações DDD e DDI, para telefone fixo e celular, não fazem parte deste Termo de Cessão, contudo para fins de registro, quando da utilização dos referidos serviços pela CONTRATANTE, serão considerados os seguintes valores: 1 – Ligação Local Fixo R\$ 0,05 (cinco centavos) por minuto; 2 – Ligação Local Celular R\$ 0,10 (dez centavos) por minuto; 3 – Ligação DDD Fixo R\$ 0,15 (quinze centavos) por minuto; 4 – Ligação DDD Celular R\$ 0,20 (vinte centavos) por minuto; 5 – Ligação DDI Fixo R\$ 1,00 (um real) por minuto e 6 -Ligação DDI Celular R\$ 1,00 (um real) por minuto, e podendo ser reajustados na forma do Manual do Cliente.
- 4.21. Fornecer à CONTRATANTE o serviço de gerenciamento de correspondências e o acesso à Internet de alta velocidade.
- 4.22. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista no ato da assinatura do termo de cessão.
- 4.23. Realizar correta e pontualmente o pagamento de eventuais encargos de locação junto ao proprietário.
- 4.24. Fornecer à CONTRATANTE a cópia do contrato de locação celebrado com o proprietário do imóvel, quando solicitado.
- 4.25. A CONTRATADA deverá devolver todas as correspondências, documentos, encomendas e qualquer outro que esteja no nome da CONTRATANTE, informando que se mudou, após o término do termo de cessão.
- 4.26. **Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventual perda ou atraso nos serviços opcionais prestados.
- 4.27. **Parágrafo segundo** - A CONTRATADA não é responsável por qualquer perda ou falha na

disponibilidade de serviços ou do espaço corporativo, decorrente de terceiros, caso fortuito ou força maior.

4.28. Parágrafo terceiro - A CONTRATADA não é responsável por quaisquer perdas e danos resultantes das atividades por ela desenvolvidas, pelo uso das salas ou instalações, exceto se essas perdas e danos advirem de um ato deliberado ou negligente por ela praticado.

4.29. Não é responsabilidade da CONTRATADA a perda de negócios, cessão de lucros, perda de poupança antecipada, perda ou danos a dados, demanda de terceiros ou prejuízo consequente de sinistro.

Parágrafo quarto -A guarda de bens, objetos e valores são de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo esta, caso necessite, contratar seguro para perdas potenciais, perdas com danos ou responsabilidade civil.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA poderá, mediante prévia notificação, suspender a prestação de seus serviços em virtude de greve, distúrbios de qualquer natureza ou outro evento que implique em uma situação considerada imprevista, um evento de força maior ou uma crise que, por ordem administrativa determine o fechamento das instalações por período certo ou indeterminado. O que não afastará, nestes casos a obrigação da CONTRATANTE de pagar os valores estipulados na cláusula 2 acima.

Parágrafo sexto - Nos casos mencionados no parágrafo quinto, a CONTRATADA se propõe a negociar de forma justa para ambos os lados a melhor forma de pagamento deste período.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer tipo de ato cometido dentro do seu estabelecimento por terceiros que importe em prejuízo para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA poderá rescindir imediatamente o termo de cessão, mediante notificação prévia a CONTRATANTE, quando este se tornar insolvente, entrar em liquidação ou tornar-se incapaz de pagar os débitos devidos do presente termo de cessão.

Parágrafo nono - A CONTRATADA poderá realizar protesto e inscrever o nome da CONTRATANTE no órgão de proteção ao crédito, caso a inadimplência perdure por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA não outorga à CONTRATANTE nenhuma participação na propriedade, apenas o direito de compartilhar o uso do espaço corporativo, serviços e equipamentos discriminados no Termo de Referência.

Parágrafo décimo primeiro A CONTRATADA, na vigência do presente contrato, se obriga a alocar a CONTRATANTE em outro ambiente, resguardados os mesmos serviços e padrão contratados, na hipótese de notificação para desocupação emitida pelo proprietário do imóvel onde os serviços estiverem sendo prestados.

Parágrafo décimo segundo - O desinteresse da CONTRATADA na continuidade da locação do espaço corporativo onde os serviços estiverem sendo prestados se dará mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias à CONTRATANTE, que poderá manifestar o desinteresse na continuidade do contrato, seguindo as regras de rescisão amigável dispostas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o termo referência aprovado.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.3. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a previsão de eventos de natureza especial ou extraordinária, como necessidade de realização de coffebreaks e/ou eventos congêneres no espaço contratado.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.6. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

5.7. Não sub-ceder (ceder a terceiros) a área comercial do espaço corporativo, objeto do presente Termo de Cessão, mesmo na hipótese em que esta não esteja factualmente sendo utilizada.

5.8. Responsabilizar-se por qualquer eventual custo que incorrer no espaço corporativo e áreas comuns, advindo de qualquer dano ou alteração no ambiente provocado pela própria CONTRATANTE e/ou visitante sob sua responsabilidade.

5.9. Não utilizar ou combinar a marca "BR-OFFICES" e/ou número telefônico da CONTRATADA, em qualquer ato jurídico, divulgação, ou fins comerciais praticado pela CONTRATANTE, sob pena

de rescisão imediata do presente termo de cessão, sem a concessão do prazo de aviso prévio, além de indenização pela utilização da marca em questão.

5.10. Não conduzir negócios que sejam concorrentes com o ramo da CONTRATADA.

5.11. No caso de eventual rescisão e desmobilização do espaço a CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos necessários para deixar o espaço, mobiliário, decoração e outros itens da mesma forma em que recebeu na data de ingresso, conforme relatório fotográfico devidamente assinado, salvo no caso de ser impossível em decorrência do desgaste natural do tempo.

5.12. A inadimplência da CONTRATANTE por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, sendo a inadimplência maior que 1 (um) mês, poderá importar na rescisão do presente termo de cessão por justa causa, sem a necessidade de aviso prévio, ficando resguardado à CONTRATADA cobrar seu crédito ou reparação na via judicial ou extrajudicial para quitação do presente termo de cessão, inclusive com cobrança de juros, multa correspondente à 30% do valor proporcional do termo de cessão cumprido, além da devida correção monetária, obrigando-se, a CONTRATANTE, a pagar as despesas dela decorrentes, inclusive honorários advocatícios, os quais já ficam estipulados em 20%(vinte por cento) além das custas processuais.

5.13. Permitir, no caso de necessidade, que a CONTRATANTE realize obras de reforma visando a manutenção do espaço corporativo, mediante prévio aviso, não sendo esta uma causa apta a ensejar o descumprimento do termo de cessão por parte da CONTRATANTE, afastando qualquer pretensão quanto à eventual reparação de danos materiais ou lucros cessantes.

5.14. Responsabilizar-se por qualquer perda, dano, demanda ou encargo que eventualmente cause à CONTRATADA, caso permaneça utilizando o espaço após o término do Termo de Cessão.

5.15. Não mais utilizar, a partir da rescisão contratual, o endereço comercial, fiscal, prefixo de telefone contratado, além de todos os serviços oferecidos pela CONTRATADA.

5.16. Pagar a tarifa de cessão do espaço corporativo da CONTRATADA, corresponde à área mobiliada fornecida durante o próprio mês, adiantada, de forma integral até o 15º dia útil do mês; nos termos do Item 2, deste Termo de Cessão.

5.17. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATADA, especialmente quanto aos seus representantes legais, colaboradores, contadores e seus respectivos endereços físicos, telefones, celulares e e-mails, devendo ser informado de forma imediata, por escrito e/ou pelo e-mail contato@broffices.com.br, qualquer alteração, tendo em vista que os dados cadastrais informados são o elo de comunicação entre as partes, presumindo-se recebidas as comunicações enviadas pela CONTRATADA com base em tais dados.

5.18. Manter atualizados seus dados também junto aos órgãos públicos aos quais sua atividade esteja direta ou indiretamente ligada, sendo de sua exclusiva responsabilidade esta obrigação, especialmente em caso de rescisão deste termo de cessão.

5.19. Conferir e assinar o termo de cessão e o Quadro Resumo, ler e manifestar ciência quanto ao Programa de Integridade da CONTRATADA disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.broffices.com.br/compliance>, bem como apresentar cópia dos seguintes documentos:

- i. Contrato Social da empresa com registro na Junta comercial da localidade, ou um Contrato Social prévio quando se tratar de empresa em fase de abertura;
- ii. Comprovante do CNPJ/MF (se aplicável);
- iii. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF);
- iv. Comprovante de endereço dos sócios principais, atualizado;

5.20. Declarar-se o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável, em qualquer âmbito, pelo desempenho da sua atividade e que teve conhecimento prévio do Manual de Integridade da CONTRATADA (Disponível em <http://www.broffices.com.br/compliance>) anuindo com os termos ali descritos.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Deverá ser assinado o Presente Termo de Cessão que terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 59, do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS, ressalvada a hipótese da alínea “b” do mesmo dispositivo legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do cumprimento do objeto e o fornecimento dos produtos objeto deste termo de cessão, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão, conforme o Art. 47, IV, do Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual.
- c. multa correspondente até 20% sobre o valor global do termo de cessão, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações.
- d. suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a ADAPS pelo prazo de até dois anos.

7.2. **Parágrafo Primeiro** – As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. **Parágrafo Segundo** – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

7.4. **Parágrafo Terceiro** – As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5. **Parágrafo Quarto** - Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

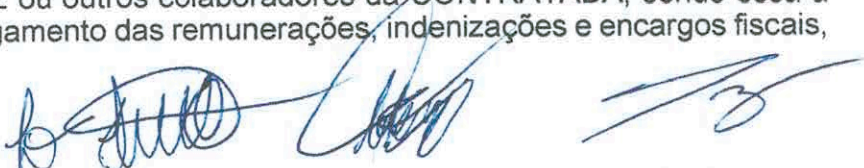
8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de cessão.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

9.1. Este termo de cessão não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista e empregatício, entre a CONTRATANTE ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento das remunerações, indenizações e encargos fiscais,



trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso, desde que comprovado o ônus da prestação de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais necessários à execução do presente termo de cessão, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

10.2. Para fins deste Termo de Cessão, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. Durante e após a vigência do Termo de Cessão, a CONTRATADA se comprometerá a garantir o tratamento confidencial das informações repassadas pela CONTRATANTE, independentemente (i) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (ii) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

Parágrafo primeiro - Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução do termo de cessão, pertencem única e exclusivamente à CONTRATANTE sendo que aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da CONTRATANTE a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações desses para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações.

Parágrafo quarto - Não serão consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (i) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do termo de cessão; (ii) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (iii) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

Parágrafo quinto - Após o término do Termo de Cessão, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato aqueles, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar a CONTRATANTE por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste termo, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da CONTRATANTE e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, o presente termo de cessão é assinado pelas partes e por duas Testemunhas.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

Pela Contratante:



ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



TESTEMUNHA 1
CPF 

Pela Contratada:



ALEXANDRE HIRLE FREITAS
DIRETOR



TESTEMUNHA 2
CPF 